

Na edição de hoje a coluna **CERTO OU ERRADO** mostra a foto com cavalos soltos na via sem que houvesse nenhuma pessoa conduzindo ou



controlando os animais.

Animais soltos na via põe em risco aos demais usuários da via, em especial para aqueles que trafegam com veículo.

É correto?

O que diz a lei?

1) O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 53, diz que:

"Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia ..."

2) Se um animal é causador de acidente de trânsito em decorrência de inobservância de norma legal que estipula regras para a sua circulação, o seu proprietário poderá ser responsabilizado, vejamos o que diz o Código Civil:

"O dono , ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior" (art. 936 CC)

3) O artigo 269, Inciso X do CTB o qual prevê que o órgão ou entidade pela via tem a obrigação de recolher os animais, vejamos:

"Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e

dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

(...)

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos”.

Como visto são duas possibilidades de responsabilidade:

- a) Dono do animal;
- b) Responsável pela via.

Quanto ao dono do animal, já citamos que o art 936 do Código Civil, estipula que, como regra, o dono ou detentor do animal deverá ressarcir o dano por este vier a causar.

Quanto ao responsável pela via, este tem obrigação de recolher os animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio, conforme inciso X do art. 269 do CTB.

O Poder Judiciário tem entendido que tanto o dono ou detentor do animal como o órgão ou entidade responsável pela via, bem como as concessionárias que cobram pedágios, pois estes dois últimos são responsáveis para zelar pela via.

Compete aquele que sofreu prejuízo acionar o responsável, seja o proprietário do animal ou o órgão ou entidade pela via, ou ainda, a concessionária responsável pela via.

Vale a pena arriscar tanto?

Os proprietários de animais devem adotar as medidas de segurança para sua condução na via ocorra sem perigo para os demais usuários da via? É bom para o bolso e para a vida.

Quer participar desta coluna?

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 01 de abril de 2005, atualizado e modificado em 12 de janeiro de 2010.

WILSON DE BARROS SANTOS. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (2003) e Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Escritório: Fones: (0 xx 81 3066 0339) Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).